

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.958, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa N.A.W. **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, as áreas de terrenos municipais que especifica, e dá outras providências.

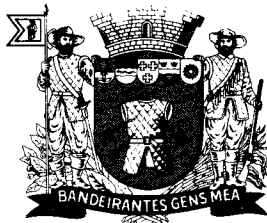
### **O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, com sede e foro legal na Avenida Monteiro Lobato, nº 3285, galpão 322 - CECAP - Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.996.701/0001-58 e Inscrição Estadual nº 336.490.065.117, os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, totalizando 5.013,20m<sup>2</sup>, situados no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes- Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contidos no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/A/01, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** A área constituída do Lote 23 da Quadra "D" localizada na Avenida Projetada 3 e distante a 85,12m da Av. Projetada 2, mede 30,20m de frente para a Av. Projetada 3; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel mede 83,00m, onde faz divisa com o Lote 24; no seu lado esquerdo mede 83,00m, onde faz divisa com o Lote 22; nos fundos mede 30,20m, onde faz divisa com o Lote 29. O perímetro acima descrito encerra uma área de **2.506,60m<sup>2</sup>**. Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 23, medindo a mesma 30,20m de frente para o remanescente do Lote 23; da frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 21,00m onde faz divisa com área verde do Lote 24; no seu lado esquerdo mede 21,00m onde faz divisa com área verde do Lote 22; nos fundos mede 30,20m onde faz divisa com parte do Lote 29. O perímetro descrito encerra uma área de 634,20m<sup>2</sup>.

**Descrição:** A área constituída do Lote 24 da Quadra "D" localizada na Avenida Projetada 3 e distante a 115,32m da Av. Projetada 2, mede 30,20m de frente para a Av. Projetada 3; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel mede 83,00m, onde faz divisa com os Lotes 25; no seu lado esquerdo mede 83,00m, onde faz divisa com o Lote 23; nos fundos mede 30,20m, onde faz divisa com o Lote 29. O perímetro acima descrito encerra uma área de **2.506,60m<sup>2</sup>**. Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 24, medindo a mesma 30,20m de frente para o remanescente do



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.958/07 – FLS. 02

Lote 24; da frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 21,00m onde faz divisa com área verde do Lote 25; no seu lado esquerdo mede 21,00m onde faz divisa com área verde do Lote 23; nos fundos mede 30,20m onde faz divisa com parte do Lote 29 e parte da área verde do referido Lote. O perímetro descrito encerra uma área de 634,20m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** As áreas descritas no artigo 1º, destinam-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial, para produção de transformadores tipo bucha, condutores primários, núcleos de transformadores tipo potencial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I - entrada do projeto na Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno; para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto;

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

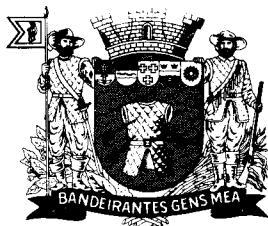
IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (20) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos 1º e 2º, não podendo, neste período, transferir os imóveis doados a terceiros, seja a que título for.

**Art. 4º** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão dos imóveis e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito a reversão dos imóveis doados, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que neles eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão dos imóveis e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.958/07 – FLS. 03

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006.

**Parágrafo único.** No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 4 de janeiro de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNYABE**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**Aroldo da Costa Saraiva**  
Secretário de Controle e Estratégias

  
**Rubens Solovjevas**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

  
**Alexandre Ripamonti**  
Secretário de Finanças

  
**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor Administrativo